



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000301/2017

**TOMADA PREÇOS Nº 000004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003663/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ORRICO & CALIMAN LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, por seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sr. JOSÉLIO ANTÔNIO ALTOÉ**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 465.135 - SPTC/ES e CPF nº 702.527.427-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ORRICO & CALIMAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.622.028/0001-59, com endereço na Rua Carlos Eduardo Monteiro de Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial Jardim da Penha, Sala 209, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP: 29.060-120, neste ato pelo seu representante legal **Sr. ORLANDO CALIMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 214.045.937-72 e RG nº 180.347 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº 1.323 - Ed. Royal Blue, Apto. 401, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29.055-420, doravante denominado **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2017**, Processo nº 003663/2017, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, em conformidade com as especificações e discriminações contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação será do tipo "TÉCNICA E PREÇO", conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O Regime de execução será por "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", conforme disposto no art. 10, II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8666/93;

4.2.3 - As paralisações provocadas pela **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.5 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 - O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, o Contratado, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pelo Contratado, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - O vencedor do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

6.1.1 - Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução do serviço;

6.1.2 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

6.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.4 - Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.6 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

6.1.7 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.8 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

6.1.9 - Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 6.1.10** - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, caso seja necessário;
- 6.1.11** - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.12** - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.1.13** - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 6.1.14** - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela Contratante ou seus fiscais;
- 6.1.15** - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos da Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução do serviço;
- 6.1.16** - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Contratante;
- 6.1.17** - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 6.1.18** - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;
- 6.1.19** - A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:
- Manter o "Responsável(eis) Técnico(s) do serviço", em conformidade com a declaração fornecida de compromisso do(s) mesmo(s), com poderes de representá-la perante o Município de Presidente Kennedy diretamente ligados à execução do serviço, principalmente à Fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como às instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;
 - A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de serviços devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA APROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A liberação para pagamento fica condicionada à entrega final do objeto.

8.2 - Os serviços recebidos estão sujeitos à análise e aprovação, podendo haver rejeição, caso estejam fora das especificações contratadas.

8.3 - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte, a Contratada obriga-se à substituição do que estiver em desacordo com o ajustado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Iº Índice DNIT/FGV relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta;

I¹ Índice DNIT/FGV relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

9.2 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1 - Acompanhamento documental;

10.2.2 - Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3 - Presar pela boa execução do objeto;

10.2.4 - Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

10.3 - O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

10.4 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para esse fim.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento dos serviços.

12.1.1 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

12.1.2 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.3 - O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.4 - O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que o CONTRATADO cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto.

12.2 - O **CONTRATANTE** aplicará ao CONTRATADO as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pelo **CONTRATADO**:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1 - As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2 - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, o CONTRATADO responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que o CONTRATADO os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3 - As multas a que aludem o item "12.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy - ES, 08 de novembro de 2017.

JOSÉLIO ANTÔNIO ALTOÉ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

ORLANDO CALIMAN
ORRICO & CALIMAN LTDA
CONTRATADA